



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 022/18 – COSMAM**

**Estabelece sanções aplicáveis à empresa  
que utilizar trabalho escravo ou infantil  
no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Roberto Robaina, Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga.

Objetiva o presente Projeto estabelecer regramento para aplicação de punições para empresas que forem flagradas utilizando mão de obra infantil e trabalho escravo, ou situação análoga, especialmente a suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento. Em seu artigo segundo, a proposta detalha as situações em que se caracterizariam a infringência ao disposto.

Em análise da Procuradoria da Casa através do Parecer nº 1049/17 foi apontado que, embora a matéria esteja inserida no âmbito de competência do legislador municipal inexistindo óbice jurídico à sua tramitação:

Os conteúdos normativos dos artigos 3º a 6º da mesma, porque contemplam atribuições de obrigações ao Poder Executivo e implicam interferência na gestão municipal, vênha concedida, incidem violação ao princípio da independência dos poderes (Constituição Federal – CF –, art. 2º) e aos preceitos dos incisos IV e VII, letra “b” da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), quando de sua análise através do Parecer nº 287/17, tendo sido relator o vereador Adeli Sell, entendeu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação da proposta (fls. 09 a 11).

Por sua vez a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (Cefor), em Parecer de nº 162/17, onde foi relator o vereador Mauro Zacher, opinou pela aprovação do Projeto, sendo, contudo, o parecer rejeitado pela maioria dos membros da Comissão (fls. 13 e 14). Assim, foi designado novo relator, o vereador Felipe Camozzato, o qual se posicionou pela rejeição do Projeto



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1049/17  
PLL Nº 192/17  
Fl. 2

## PARECER Nº 022 /18 – COSMAM

em virtude de inconsistências técnicas e jurídicas, tendo sido acompanhado pelos demais colegas presentes à reunião (fls. 15 e 16).

Já a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), através do Parecer nº 169/17 de lavra do relator, vereador Valter Nagelstein, teve entendimento de que o Projeto, além de invadir a seara de competência do Poder Executivo, fere o princípio da hierarquia das leis ao abordar matéria regulada por legislação federal, devendo ser rejeitado. Porém, tal posicionamento não foi acompanhado pela maioria dos vereadores que compõem a Comissão (fls. 18 e 19). Desta feita, foi designado novo relator, vereador Paulinho Motorista, que opinou pela aprovação do Projeto, em face deste estabelecer sanções administrativas e não acarretar despesas ao Executivo, mas somente responsabilidades fiscalizatórias, restando tal entendimento corroborado pelos demais colegas presentes à reunião (21 e 22).

Na esfera da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) o relator, o vereador Marcelo Sgarbossa, através do Parecer nº 027/18, entendeu pela aprovação do Projeto, posição acompanhada pela maioria dos colegas presentes à reunião (fls. 24 e 25).

É o relatório.

Inicialmente cumpre salientar, quanto a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente em específico, que a presente proposição é meritória haja vista que a mesma busca garantir medidas que preservem a saúde e o bem-estar dos cidadãos, especialmente de crianças e trabalhadores.

Em que pesem as considerações aduzidas pela Procuradoria da Casa, bem como ponderações levantadas ao longo da tramitação do Projeto no âmbito das demais Comissões quanto a matéria objeto da proposição se inserir em tema já abarcado por legislação federal, entende-se que a busca do atual projeto reflete uma preocupação local de combate a práticas irregulares de empregadores que atingem frontalmente direitos fundamentais resguardados pelo arcabouço legal brasileiro, aqui inclusa a legislação municipal que deve ter uma natureza supletiva, forte regrado pelo inciso II do artigo 30, da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1049/17  
PLL Nº 192/17  
Fl. 3

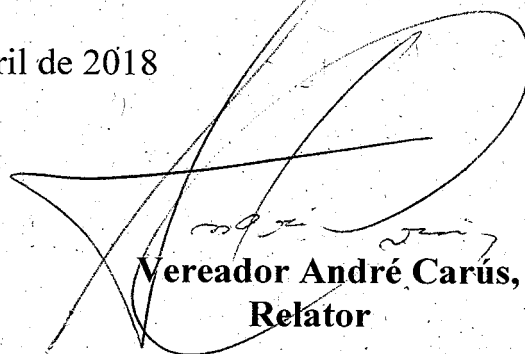
## PARECER Nº 028/18 – COSMAM

Não há como o poder legiferante local se abster, em sua área de competência, de abordar temas de alto interesse social. E não pôde se falar em infringência à hierarquia legal, posto que as medidas impostas estão restritas à competência estritamente municipal, já que é o Município de Porto Alegre que concede alvarás para o funcionamento de atividades empresariais em seu território.

Por fim, igualmente, não se observa invasão de esfera restrita ao Poder Executivo, na medida que não se criam obrigações impondo modificações na estrutura de gestão ou custos financeiros passíveis de serem suportados para sua implementação. Basta tão somente um ajuste operacional capaz de atender os anseios propalados.

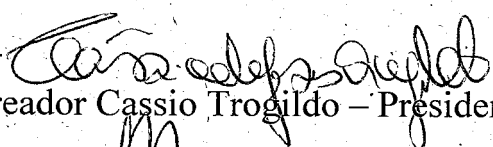
Face aos motivos acima expostos, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de abril de 2018

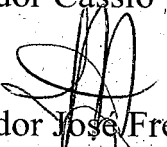


Vereador André Carús,  
Relator

Aprovado pela Comissão em 24-4-2018



Vereador Cassio Trogildo – Presidente



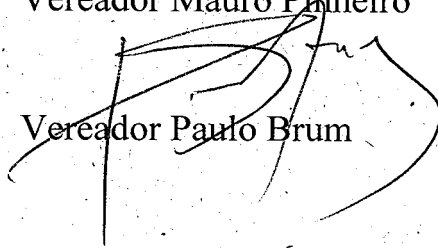
Vereador José Freitas – Vice-Presidente



Vereador Aldacir Oliboni



Vereador Mauro Pinheiro



Vereador Paulo Brum